

MEC/UFC



RESOLUÇÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2006, *AD REFERENDUM*, DO CEPE

Aprova, *ad referendum*, o projeto de criação do Curso de Licenciatura em Química, em caráter temporário e semi-presencial.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº. 9.394, de 20/12/1996, e considerando as competências previstas nos artigos 13, letra c, e 25, letra q, do Estatuto em vigor;

considerando a importância da implantação do curso de Licenciatura em Química, no contexto local e nacional, na modalidade, em caráter temporário e semi-presencial, com ações, programas, projetos e a atividades voltados para a ampliação e interiorização da oferta de ensino superior gratuito e de qualidade, com inserção digital e responsabilidade social;

considerando que a implantação desse curso estará amparada por edital nº. 01/2006 envolvendo universidades públicas, Secretaria de Educação a Distância – SEED, Universidade Aberta do Brasil – UAB, Ministério da Educação – MEC;

considerando que a oferta desse curso atende às exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Química, a regulamentação para os cursos a distância/em caráter temporário e semi-presencial e por estar de acordo com as normas da Universidade Federal do Ceará, que dispõem sobre a matéria;

R E S O L V E:-

Art. 1º **Aprovar**, nos termos da documentação apresentada através do Processo nº. 23067.16749/06-12, o projeto de implantação do **Curso de Licenciatura em Química**, modalidade em caráter temporário e semi-presencial, sob a responsabilidade da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 28 de setembro de 2006.

Prof. René Teixeira Barreira
Reitor